



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CNPJ nº 24.517.609/0001-09, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Centro, Natal – Rio Grande Norte, CEP: 59025-001, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 95/2011, de 20.12.2011, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a reforma nas instalações da nova Delegacia do CREMERN na cidade de Caicó/RN, localizada na Rua Joaquim Gorgônio, 110, Loja 3-Centro – Caicó/ RN, CEP 59300-000, na forma especificada neste Edital e seus anexos, cuja Sessão Pública para o Recebimento das Documentações e Propostas se dará no dia **22/10/2012, até as 13:00h**, na atual Delegacia de Caicó/RN, situada na rua Padre Sebastião, 141, Sala- 06, Ed. Dona Sinhá - Centro, CEP 59.300-000, Caicó-RN. A presente licitação será regida pela lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **prestação**, por parte da contratada, de empresa especializada em serviços de instalações e reforma na nova Sede da Delegacia do Cremern na cidade de Caicó, em regime de empreitada por preço global, conforme nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos:

1.1.1. O critério de julgamento desta licitação será o de Menor Preço Global;

1.1.2. O valor estimado das obras objeto deste edital, constam no ANEXO I do edital, as quais foram elaboradas utilizando-se valores coletados in loco na referida cidade;

1.2 As especificações quanto aos materiais e equipamentos, bem como a forma de execução das obras/serviços constam nos anexos deste edital.

1.3 A empresa vencedora deverá iniciar as obras imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e concluí-la no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme ANEXO I deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contaste deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3 Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar da presente licitação as pessoas impedidas nos termos do artigo 9º da lei 8.666/1993, no que couber.

4 – VISTORIA DO LOCAL DA OBRA:

4.1 As licitantes deverão realizar vistoria prévia no local das obras, até dois dias antes da sessão, sendo uma condição para a habilitação da mesma no procedimento licitatório, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

4.1.1. Caso a licitante discorde de alguma especificação constante do edital e seus anexos e referente aos materiais e forma de execução de serviços deverá apontar a divergência no prazo de até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.2. Os questionamentos porventura propostos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 01 (um) dia e comunicado a todos os interessados que tenham procedido a retirada do edital.

4.2. A vistoria será realizada em companhia de servidor designado, devendo o horário de visita ser agendado previamente pelo telefone (84) 3421 2728, no horário das 07h30min às 11h:30min e 13h30min às 17h30min.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Documentação referente ao Credenciamento (Cláusula 7);
- b) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- c) Quando da participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar declaração de que está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), Decreto 6204/07, conforme Anexo VII
- d) Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- e) Envelope nº 2 – Documentos Habilitatórios.

5.1.1 Os documentos referidos nas letras "a" e "b" deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



6.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória à apresentação de documento de identidade.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensado da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar à indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

6.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7 – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2. Na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 7.2.

7.3. Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, ocasião em que os credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

(ENVELOPE Nº. 2). Com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

7.4 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8 – DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

8.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2. A proposta deverá ser apresentada:

a) datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:

b.1) razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ;

b.2) indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;

c) contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG, CPF;

d) contendo menor preço global pretendido por este Cremern, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;

e) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços/materiais que permita aferir as especificações do edital;

f) contendo prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega;

8.3. A empresa deverá cotar o preço global do serviço pretendido. O não atendimento desta exigência ensejará sua desclassificação automática do certame.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

9.2. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

9.4. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global;

9.8. Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.8.1 – Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, previamente a verificação das condições habilitatórias e declaração do vencedor, serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias;

9.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

9.12. Nas situações previstas nos subitens 9.6 e 9.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.13. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

9.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

9.15.1 – Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

9.17. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 9.11 e 9.12;

9.18. A empresa vencedora obriga-se, caso necessário, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova planilha de preços adequada aos valores unitários e totais obtidos na licitação.

10- DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

10.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012**

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2. O envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio da sede da licitante;
- f) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - f.1) Caso haja(m) alteração (ões) contratual (ais), deverá (ão) ser apresentado (s), além do contrato social inicial, a última consolidação contratual e alterações posteriores ou a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- i) declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- J) Documentação referente à habilitação técnica: Para a participação do processo licitatório os interessados deverão apresentar os seguintes documentos técnicos:
 - J.1) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de quaisquer serviços em engenharia civil, compatível com objeto da licitação.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

J.2) DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA emitido pela empresa licitante, Anexo VIII deste Edital.

k) Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

k.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0, calculados da seguinte forma:

Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

OU

k.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no índice de liquidez corrente (ILC).

k.3. No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, mantida a apresentação dos índices no subitem anterior.

10.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;

10.3.1. A critério do pregoeiro, caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet, a mesma poderá ser imediatamente suprida.

10.3.1.1. O acesso à Internet terá que ser realizado na Comissão de licitação junto ao Tribunal de Justiça, imediatamente após a abertura e conferência do envelope de habilitação. Caso haja problema de acesso à Internet ou qualquer outro fato que impossibilite a imediata regularização, ainda no transcorrer da sessão de licitação, não haverá tolerância de prazo e serão adotados os critérios previstos no item 11.7.

10.3.1.2. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.5. O envelope de documentação deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope, certificado nos autos.

11.6. A documentação deverá:

- a) estar em nome do licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto no subitem acima; e
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

10.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10.8. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

10.9. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeiro (a) e pelos proponentes presentes.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12, do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue no Protocolo Administrativo deste CREMERN.

11.1.2. Não será admitida a impugnação do edital via e-mail.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.3. Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo deste Cremern, observado o disciplinamento do item 12.3.

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação deste CREMERN.

11.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverá ser encaminhado via Serviço de Protocolo, por escrito, ao pregoeiro junto ao CREMERN.

11.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (0xx84) 4006-5305 ou endereço eletrônico: licitacaocontratos@cremern.org.br serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente deste CREMERN.

12.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração do Pregoeiro da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, adjudicação e homologação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

13– DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório e uma vez notificada de que o CREMERN efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (três) dias corridos, para assinar o termo de contrato, conforme minuta Anexo IX, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, o conteúdo da proposta de preços não poderá ser alterado com relação à especificação dos materiais, à garantia, aos prazos, ao preço, a forma de execução ou a qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão; e

13.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar a obra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.1.3 A contratação somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da empresa. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade, antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas.

13.1.4. É facultada à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.1.5 Na hipótese do subitem anterior o pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente remanescente para que seja obtido um preço melhor.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

14.2 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

14.3. As demais obrigações contidas no Anexo I deste Edital.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

15.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termos de Referência e seus anexos;

15.3. Executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

15.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

15.5. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

15.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

15.7. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

15.8. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

15.9. manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.10. As demais obrigações contidas no Anexo I deste Edital.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária, cujo Elemento de Despesa: Rubrica nº 3.3.40.02.13 – Manutenção e Conservação, neste exercício Financeiro.

17 – EXECUÇÃO DA OBRA



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1 A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir a obra no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

18 - RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento ocorrerá quando a obra contratada ficar inteiramente concluída, desde que a empresa atenda eventuais exigências da fiscalização referente a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização devida ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento devido será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente discriminada e ATESTADA pela administração do CREMERN, através de crédito em conta da Contratada.

20.2. A Contratada deverá apresentar as certidões para recebimento do pagamento.

20.3. O CREMERN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos e a forma da execução da obra não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

20.3.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

21 - GARANTIA DA OBRA

21.1. A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo período de 1 (um) ano após o recebimento da obra.

22 – DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CREMERN poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a empresa vencedora deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, Pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

22.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Cremern, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

22.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

23.3. É vedado à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

23.6. Não serão aceitas propostas remetidas via Correio, fax ou e-mail.

23.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

23.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração em atendimento ao Art. 27, INCISO V,
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços e condições;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IX – Minuta do Contrato

23.9. O licitante vencedor será convocado para receber a Nota de Empenho correspondente ao crédito referente ao objeto desta licitação, ou será encaminhada por FAX, na forma do disposto no caput do art.

64, da Lei nº 8.666/93.

23.10. O CREMERN reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

23.11. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas por ventura surgidas deste Certame, desde que argüidas por escrito, devendo ser encaminhadas via Protocolo Administrativo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão, na sede do CREMERN, Praça dos Girassóis, s/n, CEP 77003-900, nesta Capital, no horário local de 08h00min as 11h00min horas e das 13h00min às 18h00min horas.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.12. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de "Licitações" do endereço eletrônico [www.licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), ou poderá ser solicitado junto à Comissão de Licitações, na sede deste CREMERN, , no horário das 14h00min às 17h00min, sendo de responsabilidade do interessado o custo das cópias, que devem ser tiradas na reprografia instalada neste prédio.

23.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

23.14. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Pregoeiro



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **prestação**, por parte da contratada, de empresa especializada em serviços de instalações e reforma na nova Sede da Delegacia do Cremern na cidade de Caicó, em regime de empreitada por preço global, conforme nos termos e condições constantes deste Edital e seus anexos:

2. OBJETIVO

Dotar o estabelecimento da Delegacia de Caicó, de instalações adequadas ao atendimento dos servidores e usuários do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e otimização dos trabalhos e atividades desenvolvidas.

3. JUSTIFICATIVA

A sala onde funciona a atual Delegacia de Caicó, encontra-se em estado de conservação precária, apresenta incompatibilidade de espaço e localização, sendo necessária a mudança para outro local, incluindo a contratação dos serviços de reforma com a finalidade de adequar as instalações existentes para trazer aos usuários e servidores maior funcionalidade, conforto e segurança.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguinte documentos:

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, que comprove a execução de quaisquer serviços em engenharia civil, compatível com objeto da licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A empresa responsável pela execução de serviços de reforma da sala do Conselho Regional de Medicina do RN, deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa especializada, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Após a inspeção a empresa licitante deverá expedir uma declaração de vistoria do local onde os serviços serão executados.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) expedir, através da sua administração, a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- b) orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- g) rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após averiguação, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- l) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a execução e até o final;
- m) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 O presente instrumento tem por objeto a **prestação**, por parte da contratada, de empresa especializada em serviços de instalações e reforma na Sede da Delegacia do Cremern na cidade de Caicó, conforme as especificações abaixo:

- 7.1.1- 01 porta de vidro fume 10mm com 1,00m x 2,10m;
- 7.1.2- 01 porta interna laminada com 0,80m x 2,10m;
- 7.1.3- 25,00m² de divisória em gesso;
- 7.1.4- 250,00m² de emassamento e pintura interna e textura;
- 7.1.5- 02 pontos de ar condicionado completo com fio 6,00mm²;
- 7.1.6- Mão de obra para execução dos serviços.

8. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início dos trabalhos deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo total para execução dos trabalhos é de 20 (vinte dias) corridos.

9. PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 1 (um) ano após o recebimento da obra.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Rua Joaquim Gorgônio, 110, Loja 3 - Centro – Caicó/ RN, CEP 59300-000.

11. VALOR ESTIMADO



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O valor estimado da obra objeto deste Termo de Referência é de aproximadamente R\$ 6.000 (seis mil reais). O orçamento estimativo foi feito em agosto de 2012.

12. PAGAMENTO

O pagamento devido será efetuado até 10(Dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, devidamente discriminada e ATESTADA pela Administração do CREMERN, através de crédito em conta da contratada.

13. REGIME

A obra será licitada sob o regime de empreitada por preço global.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa do CREMERN;

15. GARANTIA DA OBRA

A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 1(um) ano, a contar do recebimento da obra, para mão-de-obra e serviços;

Natal/RN, 05 de setembro de 2012.

Bruno Bulhões

Pregoeiro



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do Diretor ou Representante Legal

Observações:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 6.2, letra "b.2", do edital (parte grifada).
3. o reconhecimento da firma do dirigente da empresa como pessoa jurídica desobrigará da apresentação do contrato social ou documento similar, conforme subitem 6.2, b.1 do edital.

(TODOS ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte
Fones: (084) 4006-5333/5357, Fax (084) 4006-5308 - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V,
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012 do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
(ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES
(em papel timbrado da licitante)

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
2. CNPJ Nº: (*)
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:

(*) Recomenda-se que o nº do CNPJ seja indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal, caso seja vencedora.

1 – OBJETO

.....

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

.....

PREÇO GLOBAL DA OBRA
Valor por extenso:

DADOS

BANCÁRIOS

Nome Instituição:
c/c:

Nº Agência:

Nº

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome

Endereço

R.G

C.P.F

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)_____.

....., de.....de.....
Local Dia Mês Ano

.....
(carimbo e assinatura)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte
Fones: (084) 4006-5333/5357, Fax (084) 4006-5308 - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(modelo)

Em atendimento ao Item 6 do Termo de Referência, declaramos, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das condições do local em que a obra será executada e tomamos ciência de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

Local e Data

Assinatura e Carimbo
(representante da empresa)

Assinatura e Carimbo
(Funcionário(a) do Cremern)

(Observação: Emitir em papel que identifique a licitante)





ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA DA DELEGACIA DO CREMERN DE CAICÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3351-CRM/RN, CPF nº 702.313.464-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ - CEP: 0000000, representada pelo _____, brasileiro, estado civil, RG XXXXXX SSP/RN, CPF XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações) cujas às cláusulas abaixo especificamos.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **prestação**, por parte da contratada, de empresa especializada em serviços de instalações e reforma na Sede da Delegacia do Cremern na cidade de Caicó, conforme as especificações abaixo:

- 1.1.2 - 01 porta de vidro fume 10mm com 1,00m x 2,10m;
- 1.1.3 - 1 porta interna laminada com 0,80m x 2,10m;
- 1.1.4 - 25,00m² de divisória em gesso;
- 1.1.5 - 250,00m² de emassamento e pintura interna e textura;
- 1.1.6 - 02 pontos de ar condicionado completo com fio 6,00mm²;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1.7 - Mão de obra para execução dos serviços.

Obs: Todo e qualquer material necessário para execução dos serviços, acima mencionados, serão por conta da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2012 Processo 14/2012

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

3.2. Em caso de informação divergente entre este contrato e o Termo de Referência será considerado as informações contidas no Termo de referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: Rubrica nº 3.3.40.02.13 – Manutenção e Conservação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

5.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até a conclusão de toda a reforma na Delegacia de Caicó com garantia de 01(um) ano.

6.2- O prazo do término da obra se fará em um período de 20 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços contratados serão pagos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização total dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira;

7.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá descontar Imposto de Renda e INSS.

7.2 O CREMERN reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto deste CONTRATO não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo desta;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte

Fones: (084) 4006-5333/5357, Fax (084) 4006-5308 - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3 Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, materiais, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.4 - Nenhum pagamento adicional será efetuado à contratada além do preço requerido e aceito na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

8.2- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na letra "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 – Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

9.2 inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

- a) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa prevista nesta cláusula, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Termo de Referência;
- b) adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO

12.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREMERN, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, ____ de _____ de 2012.

Presidente do CREMERN
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE